

Artigo 33.º

Contribuição das empresas de seguros

1 — A adesão ao mecanismo de compensação de sinistralidade é efetuada para a totalidade dos contratos, ficando as empresas de seguros obrigadas a realizar uma contribuição sobre os prémios totais, líquidos de estornos e anulações, incluindo a bonificação e deduzidos os impostos, as taxas e o custo da apólice.

2 — A contribuição referida no número anterior é igual a 7 % dos prémios relativos aos seguros celebrados.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA**

Portaria n.º 66/2014

de 12 de março

A Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, aprovou os requisitos de acesso e de exercício das atividades de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Importa agora, no desenvolvimento daquela lei, definir o sistema de avaliação dos referidos técnicos, bem como os requisitos para a certificação das entidades formadoras de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, os quais constituem adaptações ao regime jurídico de certificação para acesso e exercício da atividade de formação profissional, aprovado pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, que aprova os requisitos de acesso e de exercício das atividades de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria define o sistema de avaliação dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), adiante identificados como perito qualificado para a certificação energética (PQ) e como técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas (TIM), nos termos e para os efeitos da subalínea *iii*) da alínea *a*) e da subalínea *iii*) da alínea *b*) do artigo 2.º, e da subalínea *iii*) da alínea *a*) e da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.

2 — A presente portaria aprova ainda as adaptações ao regime jurídico de certificação para acesso e exercício da

atividade de formação profissional, aprovado pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, aplicáveis às entidades formadoras do SCE, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.

Artigo 2.º

Conteúdos programáticos dos exames teóricos para PQ

1 — Os exames teóricos para profissionais de categoria PQ-I avaliam os conhecimentos adquiridos no âmbito dos seguintes conteúdos programáticos:

A. SCE

Âmbito de aplicação;
Atuação do PQ-I;
Atuação de outros intervenientes.

B. Envolvente

Definição da envolvente;
Coeficiente de redução perdas.

C. Comportamento Térmico — Requisitos de qualidade térmica da envolvente

U's e requisitos de qualidade térmica da envolvente;
g's e requisitos de qualidade térmica da envolvente;
Rph e Requisito de ventilação.

D. Inércia térmica

E. Eficiência de sistemas técnicos

Sistemas baseados em fontes de energia renovável (FER);
Sistemas de climatização;
Sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS);
Sistemas de Iluminação.

F. Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (Nic) e o valor máximo de energia útil para

Aquecimento (Ni);

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — opaca;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — envidraçada;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — coeficiente de transmissão térmica linear;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — solo;

Transferência de calor por ventilação (natural e mecânica);

Ganhos térmicos: ganhos térmicos resultantes da radiação solar (envidraçados);

Ganhos térmicos resultantes de fontes internas;

Ganhos térmicos: Fator de utilização de ganhos;

Metodologia de cálculo Nic e Ni — Algoritmo.

G. Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (Nvc) e o valor máximo de energia útil para

Arrefecimento (Nv);

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — opaca;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — envidraçada;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — coeficiente de transmissão térmica;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — solo;

Transferência de calor por ventilação (natural e mecânica);

Ganhos térmicos: ganhos térmicos resultantes da radiação solar (envidraçados e envolvente opaca);

Ganhos térmicos resultantes de fontes internas;

Ganhos térmicos: Fator de utilização de ganhos;

Metodologia de cálculo N_{vc} e N_v — Algoritmo.

H. Preparação de AQS (Qa)

I. Cálculo das necessidades globais de energia primária (N_{tc} e N_t) e MM

Metodologia de cálculo N_{tc} e N_t — Algoritmo;

Medidas de melhoria — Demonstração da viabilidade económica.

J. Pequeno Edifício de Comércio e Serviços (PES)

Indicador de Eficiência Energética (IEE) previsto;

IEE efetivo;

IEE de referência;

Simulação dinâmica detalhada;

Cálculo dinâmico simplificado;

Classificação energética.

2 — Os exames teóricos para profissionais de categoria PQ-II avaliam os conhecimentos adquiridos no âmbito dos seguintes conteúdos programáticos:

A. SCE

Âmbito de aplicação;

Atuação do PQ II;

Atuação de outros intervenientes.

B. Requisitos do Comportamento Térmico do Edifício (REH)

Zonamento climático;

Definição da envolvente;

Coefficiente de redução perdas;

U 's e requisitos de qualidade térmica da envolvente;

g 's e requisitos de qualidade térmica da envolvente.

C. Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) — Edifícios novos e grandes intervenções

Sistemas baseados em FER;

Sistemas de Climatização;

Sistemas de produção de AQS;

Sistemas de Iluminação;

Elevadores e outros sistemas de movimentação mecânica, designadamente, escadas rolantes e passadeiras;

Sistemas de regulação, controlo e gestão técnica;

Ensaio de receção.

D. Ventilação

Caudal mínimo de ar novo:

Método analítico

Método prescritivo

Situações e condições particulares

Ventilação natural:

Método base

Método simplificado

Método condicional

Ventilação mecânica.

E. RECS — Edifícios Existentes

Metodologia para as auditorias energéticas;

Plano de Racionalização Energética e avaliação de desempenho;

F. IEE e classificação Energética

IEE previsto;

IEE efetivo;

IEE de referência;

Simulação dinâmica detalhada;

Cálculo dinâmico simplificado;

Classificação Energética.

G. Estudo de medidas de melhoria

Demonstração da viabilidade económica.

H. Limiares de proteção e condições de referência

I. Manutenção

Verificação e elaboração de planos de manutenção.

Artigo 3.º

Conteúdos programáticos dos exames teóricos e práticos para TIM

Os exames teóricos e práticos para profissionais das categorias TIM-II e TIM-III têm os seguintes conteúdos programáticos:

Conteúdos Programáticos	TIM II		TIM III	
	Teórico	Prático	Teórico	Prático
Circuito frigorífico — fundamentos				
Parâmetros de um circuito frigorífico, representação em diagrama de p/h, respetiva dependência de temperaturas de evaporação e condensação e fluidos frigoríficos	X		X	
Diferenças fundamentais entre o ciclo teórico e o ciclo real e sua representação no diagrama p/h em função das aplicações concretas			X	
Sistemas com múltiplos estágios de evaporação e respetivo comportamento			X	
Modo de funcionamento e de instalação dos principais componentes de um sistema frigorífico	X	X	X	X
Identificação num circuito frigorífico as linhas de descarga, líquido e aspiração, ensaio das respetivas características e fundamentos do dimensionamento e traçado	X	X	X	X
Circuito frigorífico — dispositivos de proteção, comando e controlo				
Funções e funcionamento de dispositivos de proteção e controlo num circuito frigorífico, nomeadamente termostatos, pressostatos, válvulas, higróstatos e outros dispositivos em circuitos frigoríficos	X		X	

Conteúdos Programáticos	TIM II		TIM III	
	Teórico	Prático	Teórico	Prático
Funcionamento e modo de instalação dos principais dispositivos de laminação num circuito frigorífico, tendo em conta a sua ação sobre o comportamento termodinâmico do fluido frigorigéneo	X		X	
Características de instalação e funcionamento dos principais tipos de válvulas expansoras termostáticas com ou sem igualização externa e eletrónicas	X	X	X	X
Instalação de termostatos e respetiva regulação	X	X	X	X
Instalação de pressostatos e respetiva regulação	X	X	X	X
Funcionamento e instalação de válvulas não modulantes, de segurança, de retenção e eletromagnéticas	X	X	X	X
Funcionamento, função e regulação dos principais tipos de válvulas modulantes	X		X	
Instalação dos higróstatos de ambiente e respetiva regulação	X		X	
Regulação das válvulas num sistema frigorífico de forma a satisfazer exigências propostas	X	X	X	X
Identificação do estado de colmatação de um filtro de partículas ou de um filtro secador através da observação de parâmetros recolhidos no circuito frigorífico	X	X	X	X
Verificação do estado de carga de fluido numa instalação frigorífica e correspondente relação com os valores de alta e baixa pressão	X	X	X	X
Circuito Frigorífico — controlo de capacidade				
Modo de funcionamento dos dispositivos de controlo de capacidade de compressores e condensadores bem como a sua interdependência e com o funcionamento dos evaporadores	X		X	
Condições de funcionamento de um compressor e atuação sobre os modos de controlo de capacidade dos vários tipos de compressores de forma a otimizar o seu desempenho			X	X
Funcionamento de um condensador, atuação sobre os modos de controlo de capacidade dos vários tipos de condensadores de forma a otimizar o seu desempenho			X	X
Funcionamento de um evaporador na perspetiva da adequação da respetiva capacidade de forma a otimizar o seu desempenho			X	X
Bombas				
Principais tipos de bombas e circuladores	X		X	
Parâmetros a que deve obedecer o bom funcionamento de uma bomba	X		X	
Deteção e correção de avarias			X	
Seleção de bombas a partir das suas curvas características e procedimentos de instalação	X	X	X	X
Perdas de carga dos circuitos hidráulicos			X	X
Comportamento de sistemas de associação de bombas em serie, em paralelo e respetivas montagens			X	X
Caldeiras				
Funcionamento dos principais tipos de caldeiras para aquecimento e AQS	X		X	
Principais tipos de dispositivos de difusão, características de funcionamento e modo de instalação	X		X	
Medições e determinação rendimentos a partir de parâmetros recolhidos ou fornecidos, relativos às caldeiras	X	X	X	X
Instalação e rotinas de manutenção de caldeiras previstas pelos fabricantes, nomeadamente certificações de segurança, parâmetros físico-químicos da água, regulações, fugas no tubular	X	X	X	X
Bombas de calor				
Funcionamento, instalação e intervenções de manutenção em bombas de calor para aquecimento central e AQS	X	X	X	X
Solar térmico				
Instalação de sistemas solares térmicos, leitura do projeto, seleção dos materiais necessários para a instalação, preparação e execução no terreno, incluindo normas de segurança aplicáveis	X	X	X	X
Execução de ensaios solares térmicos, medições, verificações de estanquidade, fixação e isolamento	X	X	X	X
Rotinas de manutenção, reparação de sistemas solares térmicos de acordo com metodologias dos fabricantes e ou outras sejam adequadas às situações concretas observadas, incluindo elaboração de relatórios	X	X	X	X
Climatização — condicionamento de ar				
Parâmetros associados aos processos de climatização dos espaços interiores, respetivas relações e interações	X		X	
Fatores associados ao conceito de “zona de conforto”, modos de condicionar esses fatores e equipamentos associados a esse controlo. Diagramas Psicrométrico	X	X	X	X
Principais sistemas de AVAC, mono e multisplits, VRF e pequenos “Chillers” e grandes “Chillers”	X		X	
Instalação e procedimentos inerentes às boas práticas de interligação dos componentes, verificação e arranque dos principais sistemas AVAC, desde os mono e multisplits, aos VRF e pequenos “Chillers” e grandes “Chillers”	X	X	X	X
Execução de rotinas de manutenção dos sistemas e identificação dos efeitos das intervenções efetuadas. Elaboração de relatórios das intervenções efetuadas	X	X	X	X
Recuperadores de energia em ar condicionado e métodos de intervenção sobre estes sistemas	X		X	X
Sistemas free-cooling em climatização			X	X
Climatização — ventilação				
Verificação de projetos de instalação de sistema de ventilação, seleção adequada dos materiais correspondentes e de acordo com boas práticas para este tipo de instalações	X		X	
Importância e fatores associados a uma ventilação eficiente, e parâmetros da instalação de forma a otimizar fatores seu funcionamento	X		X	
Climatização — medição e rendimentos				
Medições e determinação dos respetivos valores de COP e EER, de acordo com as determinações legais aplicáveis	X		X	X
Isolamentos				
Isolamento térmico de sistemas de transporte e acumulação de energia	X		X	
Manutenção do isolamento térmico deteção de eventuais problemas e atuação e tendo em conta boas práticas de higiene e de Segurança — teórico	X		X	
Eletricidade				
Conceitos básicos de eletricidade ao nível das respetivas definições operacionais, unidades e utilização de instrumentos de medida	X	X	X	X
Diagramas de circuitos elétricos e transposição para circuitos reais, diferenciados pelo tipo dos equipamentos	X	X	X	X
Funcionamento e instalação de motores elétricos, incluindo motores monofásicos e trifásicos	X	X	X	X
Seleção, descrição e instalação de dispositivos de comando e proteção em circuitos elétricos associados a sistemas de AVAC	X	X	X	X

Conteúdos Programáticos	TIM II		TIM III	
	Teórico	Prático	Teórico	Prático
Iluminação				
Conceitos de luminotecnia aplicáveis à gestão energética de edifícios	X		X	
Caracterização dos principais tipos de lâmpadas e de luminárias	X		X	
Quadros elétricos básicos adequados à iluminação dispositivos, contadores e disjuntores, outros dispositivos de comando e proteção elétrica comuns	X	X	X	X
Equipamentos de controlo em iluminação	X		X	
Conceito de rendimento aplicado a instalações de iluminação em edifícios	X		X	
Introdução ao controlo de consumos em edifícios				
Identificação dos principais consumidores energia num edifício	X		X	
Estratégias para a redução dos consumos nos edifícios	X		X	
Introdução à gestão técnica centralizada				
Conceitos básicos, protocolos de comunicação KNX, BACNET e ou outros e respetivas aplicações	X		X	
Características das entradas e saídas analógicas e digitais	X		X	
Componentes fundamentais do equipamento técnico associado aos processos de comunicação e comando em domótica, funções, aplicações e modos de instalação	X		X	
Diagramas, cablagem de sistemas de comunicação e comando para domótica	X		X	
Manutenção de sistemas				
Planos de manutenção de sistemas (PM)	X			
Elaboração de relatórios de intervenções efetuadas		X		X

Artigo 4.º

Realização dos exames para PQe TIM

1 — Os exames teóricos para PQ e TIM do SCE são realizados através de um sistema de avaliação online, adiante designado por Plataforma de Gestão da Avaliação (PGA).

2 — A PGA tem as seguintes funcionalidades:

a) Assegurar aos formandos o acesso à inscrição nos exames teóricos e práticos e à realização do exame teórico, através da Internet, incluindo as respetivas funcionalidades relativas à realização do respetivo pagamento;

b) Gerar aleatoriamente um exame único por candidato, a partir de uma bolsa de questões elaboradas com base nos conteúdos programáticos referidos nos artigos 2.º e 3.º da presente portaria;

c) Informar o candidato do resultado dos exames realizados, considerando-se aprovados os candidatos a PQ e a TIM que obtenham classificação mínima de 50 %;

d) Em caso de não aprovação, informar o candidato da classificação obtida, acompanhada do respetivo relatório com a informação sobre a área do conteúdo programático em que foi detetada carência de conhecimentos.

3 — A ADENE — Agência para a Energia define, mediante aprovação prévia da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), e divulga no seu sítio de Internet, o calendário de exames teóricos para PQ e de exames teóricos e práticos para TIM.

Artigo 5.º

Elegibilidade de entidades formadoras

São elegíveis para efeitos de certificação como entidade formadora as entidades abrangidas pelo disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho.

Artigo 6.º

Certificação

1 — O requerimento de certificação é apresentado no balcão único eletrónico a que se refere o artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, ou do sítio de Internet da DGEG, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, acompanhado dos seguintes elementos, em complemento dos requisitos exigidos pela demais legislação aplicável:

a) *Curriculum vitae* dos formadores, que demonstre as respetivas habilitações e experiências profissional e científica, especialmente na área de formação a seu cargo;

b) Identificação das matérias ou áreas de formação por formador e respetiva carga horária, nos termos do Catálogo Nacional de Qualificações.

2 — A certificação das entidades formadoras do SCE observa ainda o disposto no regime jurídico de certificação para acesso e exercício da atividade de formação profissional, com as adaptações constantes do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto e dos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Decisão

1 — Os pedidos de certificação e de transmissão de certificação devem ser decididos no prazo máximo de 60 dias, contados da data de apresentação daquele, acompanhado de comprovativo do pagamento da taxa devida, junto da DGEG, cobrada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho de 2013.

2 — A DGEG pode solicitar ao requerente os esclarecimentos ou elementos em falta ou complementares, os quais devem ser apresentados no prazo fixado para o efeito, suspendendo-se o procedimento até à sua apresentação.

Artigo 8.º

Duração da certificação

1 — Sem prejuízo das situações que determinam a sua caducidade, revogação, alteração ou substituição, nos termos do regime jurídico de certificação para acesso e exercício da atividade de formação profissional, o certificado é válido por um período de 5 anos.

2 — A renovação do prazo referido no número anterior depende da demonstração do cumprimento dos requisitos legais que justificam a sua atribuição.

Artigo 9.º

Comunicação dos cursos de formação

As entidades formadoras certificadas nos termos da presente portaria devem informar a DGEG, mediante mera comunicação prévia, relativamente a cada curso de formação, dos seguintes elementos:

- a) Identificação da ação a ministrar, com data de início, duração, horário de funcionamento e local;
- b) Identificação dos formadores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da presente portaria, salvo quando esta informação já tenha sido prestada à DGEG ou à Direção-Geral do Emprego e Relações de Trabalho;
- c) Indicação do método de avaliação dos formandos.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 27 de fevereiro de 2014.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 67/2014

de 12 de março

A Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, estabelece para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2014-2018.

Por forma a salvaguardar a especificidade da realidade vitícola da região do Minho, procede-se à introdução de um novo escalão de densidade de plantação na vinha, permitindo, deste modo, garantir um apoio à reestruturação e reconversão da vinha mais adaptado a particularidades desta região.

Aproveita-se, ainda, a oportunidade para proceder à correção de inexatidões verificadas na Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de abril, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, que estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2014-2018.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro

Os artigos 7.º, 8.º, 11.º e 15.º e o n.º 2 do anexo II da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, de 27 de junho, a opção pela manutenção da vinha velha, referida na subalínea i) da alínea a) do número anterior, exige a prestação de uma garantia, com prazo de 5 anos após a apresentação do pedido, a favor do IVV, I. P., no valor de € 1 500/ha.

4 — [...]

Artigo 8.º

[...]

1 — São elegíveis os investimentos iniciados 20 dias após o termo do prazo de submissão das candidaturas, salvo em situações devidamente autorizadas pelo IVV, I. P.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 135/2013, de 28 de março, considerando-se, neste caso, elegíveis os investimentos iniciados a partir da data de apresentação das candidaturas.

3 — [...]

Artigo 11.º

[...]

1 — Podem ser submetidos pedidos de alteração às candidaturas até ao termo do período referido no n.º 1 do artigo anterior, os quais seguem os procedimentos previstos para a submissão e decisão das candidaturas.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior em que se verifique que a execução foi inferior a 80 % da área objeto de candidatura, por causa imputável ao viticultor, este não poderá candidatar-se nas duas campanhas seguintes à campanha de apresentação do pedido de pagamento, ou, no caso de pagamentos antecipados, à comunicação da execução do investimento.

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]